



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 374/2020 **DE 08 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre Novas Medidas de Flexibilização as restrições temporárias ao Comércio Local com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de CALAMIDADE PÚBLICA causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que DECLARA em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

da COVID-19 nos órgãos, entidades e estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto nº 363 de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre Medidas de Flexibilização as restrições temporárias ao Comércio Local com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de CALAMIDADE PÚBLICA causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

Considerando os artigos 97 e 99, inciso XXXVI, da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que prevê as penalidades cabíveis em casos de infrações sanitárias;

Considerando o art. 268 do Código Penal, e,

Considerando o Poder de Polícia do Estado.

DECRETA:

Art. 1 – Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público restrito, dos seguintes estabelecimentos:

I - Os bares, lanchonetes, trailers e lojas de conveniência poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração de pessoas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre as mesas, bem como entre clientes/usuários e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, **com horário de funcionamento até às 22 h**, de segunda-feira a domingo, sendo permitida a prestação de serviços de entrega a domicílio. Fica expressamente proibido a prática de jogos de baralhos, sinuca, xadrez e/ou quaisquer tipos de jogos coletivos nestes estabelecimentos comerciais;

Art. 2 – A Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Fortaleza/MG poderá reavaliar as medidas de prevenção impostas, caso haja alguma alteração no cenário epidemiológico do Município.

Art. 3 – O descumprimento do disposto no **artigo 1 do Decreto nº 363, de 18 de abril de 2020**, bem como em relação ao disposto no art. 1º deste Decreto, ensejará aos infratores, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do Alvará de Funcionamento por até 07 (sete) dias;
- III – Multa;
- IV – Cancelamento do Alvará de Sanitário;

Art. 4 – Caberá aos fiscais do Município e as forças de segurança, a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como no Decreto 363/2020, observado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu art. 268 e o disposto na Lei Estadual nº 13.317/1999, em seu art. 97 e 99, inciso XXXVI.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 08 de maio de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal